



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2692/SNTEP/MME, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003893/2022-34, resolve:

Art. 1º. Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Usina Termelétrica Barueri, cadastrado com o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.RU.SP.031070-0.01, de titularidade da empresa Foxx URE-BA Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.641.895/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A data de entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Foxx URE-BA Ambiental S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como Prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o prazo de conclusão estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.001, de 19 de março de 2013, alterada pelo Despacho ANEEL nº 3.617, de 22 de setembro de 2023.

Art. 2º. A empresa Foxx URE-BA Ambiental S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Foxx URE-BA Ambiental S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Usina Termelétrica - Barueri e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

### ANEXO

| Titular do Projeto   |  |                              |
|--|--|------------------------------|
| Razão Social<br>Foxx URE-BA Ambiental S.A.   | CNPJ<br>14.641.895/0001-58                       |                              |
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)  |  |                              |
| Razão Social<br>FOXX Inova Ambiental S.A.<br>Companhia de Saneamento<br>Básico do Estado de São Paulo - Sabesp   | CNPJ<br>15.271.791/0001-61<br>43.776.517/0001-80 | Participação (%)<br>80<br>20 |
| Características do Projeto   |  |                              |
| Outorga de Autorização<br>Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.001, de 19 de março de 2013, alterada pelo Despacho ANEEL nº 3.617, de 22 de setembro de 2023.                                     |  |                              |
| Denominação do Projeto<br>UTE Barueri - CEG: UTE.RU.SP.031070-0.01   |  |                              |
| Descrição<br>Central Geradora Termelétrica constituída por uma unidade geradora com potência instalada de 20.000 kW e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo. |  |                              |
| Localização [UF]<br>Estado de São Paulo.   |  |                              |
| Mês/Ano de Conclusão do Projeto<br>Fevereiro/2027  |  |                              |



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**,  
**Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**  
**Substituto**, em 04/12/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília,

com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0836045** e o código CRC **1FD4420F**.

---

**Referência:** Processo nº 48340.003893/2022-34

SEI nº 0836045